



**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/J/2026**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a contratação direta (inexigibilidade) deve observar a instrução processual mínima prevista no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à estimativa de despesa, demonstração de compatibilidade orçamentária, comprovação de habilitação/qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a exemplo de assessorias ou consultorias técnicas, desde que demonstrada a notória especialização e a adequação do trabalho à plena satisfação do objeto;

CONSIDERANDO o Termo de Referência, a Proposta apresentada, bem como os documentos comprobatórios de qualificação técnica e de notória especialização constantes dos autos;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico, que opina pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade, nos termos acima;

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar a contratação direta

Fica AUTORIZADA a contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, do Sr. **CARLOS HELIASZAR LIMA DINIZ**, regularmente inscrito na OAB/BA nº 19780 e inscrito no CPF nº 727.538.203-25, residente e domiciliado na Rua Manoel da Silva Pereira, nº 105, Centro, CEP 47.730-000, consultor jurídico para **prestação de serviços técnico-administrativos que abrangem o acompanhamento e a racionalização de rotinas administrativas internas; o apoio técnico à instrução e ao controle de legalidade das contratações públicas; a orientação quanto à legalidade da execução orçamentária e financeira; o assessoramento na organização funcional da gestão administrativa; e a verificação da conformidade e da legalidade de atos administrativos internos, para atender necessidades gerenciais da Câmara Municipal de Canápolis – BA**, conforme condições, escopo, entregáveis e demais exigências constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada nos autos.

Art. 2º — Fundamentação legal

A presente contratação fundamenta-se no **art. 74, inciso III, alínea “c”, c/c art. 72**, ambos da **Lei nº 14.133/2021**, diante da **inviabilidade de competição** demonstrada no processo administrativo, especialmente em razão da adequação técnica do contratado ao objeto e da motivação formal constante dos autos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74



Art. 3º — Valor e condições

O valor estimado da contratação é de:

I — **Valor mensal:** R\$ **3.600,00** (três mil e seiscentos reais);

II — **Valor total estimado:** R\$ **39.600,00** (quarenta mil e setecentos reais), observado o período contratual e o cronograma de execução/entregas definido no Termo de Referência.

Art. 4º — Vigência

A vigência contratual será de **11 (onze) meses**, contados a partir da assinatura do instrumento, admitidas prorrogações, quando cabíveis e devidamente motivadas, conforme regras legais aplicáveis a serviços contínuos e interesse público, com demonstração de vantajosidade.

Art. 5º — Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 01 – Poder Legislativo

Órgão: 1 – Câmara Municipal

Unidade: 01.01.00 – CÂMARA DE VEREADORES

Projeto Atividade: 01.031.001.2003 – Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 1500

Art. 6º — Gestão e fiscalização

Ficam designados para acompanhamento e fiscalização do contrato a Tesoureira da Câmara, sem prejuízo de substituições formalizadas por ato próprio.

Art. 7º — Publicidade e transparência

Determina-se:

I — a divulgação e manutenção do presente Ato em **sítio eletrônico oficial**, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

II — a adoção das providências administrativas para cadastro/divulgação da contratação e de seus instrumentos no **PNCP**, observadas as regras legais e sistêmicas vigentes;

III — a publicação do presente ato no Diário Oficial da Câmara), para fins de publicidade e transparência.

Art. 8º — Disposição final

Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Canápolis/BA, 02 de fevereiro de 2026.

Emídio Montalvão Sobrinho
Presidente da Câmara